

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 15/2026
Edital Complementar à Chamada Mobility CONFAP Italy 2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, das Leis Estaduais nº 16.690/09 e nº 23.664/25 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20, e da Resolução Normativa nº 01/23 da FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada. A chamada pública integra o Programa Goiás pelo Mundo, iniciativa coordenada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), no âmbito do Goiás Social, em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

1.2. A presente Chamada tem como base o Acordo de Cooperação entre o CONFAP e a Universidade de Bolonha, que atua como Secretaria Técnica da Rede de Universidades Italianas, assinado em junho de 2023, denominado Programa “Mobility CONFAP–ITALY II (MCI II)”, dando continuidade ao acordo anterior assinado em 2017.

1.3. As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) brasileiras, articuladas por meio do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), estão lançando uma Chamada de propostas oferecendo apoio a pesquisadores do Brasil, sediados em instituições de ensino superior e pesquisa brasileiras, que estejam dispostas a desenvolver atividades de pesquisa na Itália. A FAPEG é signatária do Acordo de Cooperação entre o CONFAP e a Universidade de Bolonha e do Termo de Adesão da edição 2026 do Mobility CONFAP Italy.

1.4. Para as informações gerais da Chamada os proponentes podem acessar o site do Programa na Universidade de Bolonha (<https://site.unibo.it/mobility-confap-italy/en>) e pelo site do CONFAP (<https://confap.org.br/>).

1.5. A presente Chamada orienta os candidatos sediados em Goiás sobre as condições de elegibilidade.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Submissões na Plataforma CONFAP	10 de junho até 04 de setembro de 2026
Publicação do Edital Complementar FAPEG Nº 15/2026	14 de julho de 2026
Limite para impugnação da Chamada Pública FAPEG Nº 15/2026	Até 10 dias úteis após a publicação da Chamada Pública
Limite para Submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG .	Até às 17h do dia 04 de setembro de 2026
Publicação do Resultado Preliminar da etapa I - enquadramento	Outubro de 2026
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da etapa I – enquadramento	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação do Resultado Final da etapa I - enquadramento	Outubro de 2026

Publicação do Resultado Preliminar da etapa II - análise de mérito	Outubro de 2026
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da etapa II- análise de mérito	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação do Resultado Final da etapa II - análise de mérito	Outubro de 2026
Limite para inclusão da documentação para contratação na Plataforma Sparkx	Até 5 dias úteis após publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização do termo de outorga pela FAPEG	Entre 30 e 90 dias após o prazo para inclusão da documentação para contratação, de acordo com a programação a ser divulgado no resultado final

3. OBJETIVOS

Constitui-se como objetivo desta Chamada fomentar ações de pesquisa colaborativa entre pesquisadores e pesquisadoras sediados em Goiás com os seus pares em Universidades Italianas, garantindo maior integração da pesquisa goiana em redes de cooperação internacionais.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa brasileiras podem exigir critérios de elegibilidades próprios para suas ações de fomento no âmbito do MCI 2026.

4.2. Todos os candidatos devem ter um supervisor associado a uma universidade na Itália, parte da rede MCI. As Universidades Italianas participantes podem ser consultadas em: <https://site.unibo.it/mobility-confap-italy/en/mci-program/network-of-italian-university>.

4.3. As oportunidades de pesquisa oferecidas pelas instituições anfitriãs elegíveis na Itália são apresentadas no site do MCI, na seção dedicada a Oportunidades de Pesquisa na Itália: <https://site.unibo.it/mobility-confap-italy/en/research-opportunity-offers-in-italy>.

4.4. A Chamada receberá propostas em todas as áreas do conhecimento.

5. DIRETRIZES FAPEG

5.1. No âmbito da Chamada em questão a FAPEG irá oferecer fomento na forma de ajuda de custo, com o objetivo de proporcionar a mobilidade dos pesquisadores, embora a FAPEG não se comprometa com todas as condições financeiras para a execução da atividade de pesquisa no exterior.

5.2. A FAPEG irá apoiar ações de mobilidade de:

a. Pesquisadores doutores que possuam vínculo empregatício ou estatutário com Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) sediadas no Estado de Goiás, pública,

privada ou comunitária, sem fins lucrativos;

b. Estudantes de doutorado matriculados em Programas de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos.

c. Pesquisadores que estejam realizando estágio pós-doutoral em Programas de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos.

5.3. As propostas devem ser executadas em até 12 meses após a assinatura do Termo de Outorga, sendo este prazo improrrogável.

5.4. A submissão da proposta deve ser realizada pelo Sistema CONFAP e pela Plataforma Sparkx-FAPEG.

5.5. As dúvidas sobre o fomento da FAPEG podem ser enviadas pelo e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para pesquisadores doutores:

- a. Possuir o título de doutor(a);
- b. Possuir comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, em Instituição de Ensino Superior (IES)/ICT sediada no estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos;
- c. Apresentar anuência da IES/ICT e do PPG sobre a proposta;
- d. Possuir experiência na área de pesquisa do projeto apresentado;
- e. Possuir cadastro eletrônico atualizado na plataforma Sparkx-FAPEG;
- f. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG;
- g. Ser responsável por toda a documentação necessária para a missão no exterior.

6.2. Para estudantes de doutorado:

- a. Estar devidamente matriculado em curso de doutorado de PPG de Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos;
- b. Apresentar anuência sobre a mobilidade internacional pela direção do PPG em que está vinculado e do(a) orientador(a), atestando, também, que o(a) discente está apto para desempenhar de forma satisfatória as atividades vinculadas à mobilidade internacional de pesquisa;
- c. Estar desenvolvendo projeto de doutoramento cuja temática seja correlata às pesquisas do(a) supervisor(a) em IES da Itália;
- d. É vetada a mobilidade após a defesa da tese de doutoramento;

- e. Possuir cadastro na plataforma Sparkx-FAPEG.
- f. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG;
- g. Ser responsável por toda a documentação necessária para a missão no exterior.

6.3. Para proponentes em estágio pós-doutoral em PPG de IES goiana:

- a. Possuir o título de doutor(a);
- b. Estar regularmente cadastrado como pós-doutorando, com ou sem bolsa, em Programa de Pós-Graduação stricto sensu no estado de Goiás de Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos; o registro como pós-doutorando deve ser anterior à data de publicação deste edital complementar;
- c. Apresentar anuência do PPG e do supervisor sobre a proposta;
- d. Possuir experiência na área de pesquisa do projeto apresentado;
- e. Possuir cadastro eletrônico atualizado na plataforma Sparkx-FAPEG;
- f. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG;
- g. Ser responsável por toda a documentação necessária para a missão no exterior.

6.4. Por parte da proposta:

- a. A mobilidade (missão acadêmica) terá a duração mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Deve ter aderência com as áreas de pesquisa dos proponentes e do(a) supervisor(a) na Itália;
- c. Deve contribuir para fortalecer de forma efetiva as relações de pesquisa entre o estado de Goiás e as Universidades da Itália.

7. RECURSOS FINANCEIROS E VAGAS

7.1. O financiamento desta Chamada será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI; Entrega 18074 – Auxílio em CTI Concedido), da ordem correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEG.

7.2. Serão aprovadas até 5 (cinco) propostas com o limite orçamentário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada uma e na seguinte distribuição de vagas:

Proponente	Número de vagas
Pesquisador doutor vinculado à IES goiana	2 (duas)
Estudante de doutorado em PPG de IES goiana	2 (duas)

Pesquisador em estágio pós-doutoral em PPG de IES goiana	1 (uma)
--	---------

Na ausência de propostas recomendadas em uma categoria, as vagas poderão ser remanejadas para outras categorias, observada a ordem de classificação.

7.3. Em caso de alta demanda qualificada, a FAPEG poderá, a seu critério, realizar suplementação orçamentária, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4. O prazo para liberação de recurso será de até 30 dias após a assinatura do termo de outorga pelo beneficiário.

7.5. O desembolso financeiro será feito em parcela única, via cartão BB pesquisa.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. São itens financiáveis no âmbito deste edital:

- a. Passagens aéreas internacionais em classe econômica;
- b. Despesas com hospedagem e subsistência diária;
- c. Seguro Viagem.

8.2. Não são itens financiáveis no âmbito desta Chamada:

- a. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b. Pagamento de cachê ou similares;
- c. Despesas de rotina como contas de energia, água, telefone, correio, reprografia e similares;
- d. Bens duráveis (equipamentos e materiais permanentes);
- e. Auxílio-Instalação;
- f. Pagamento de despesas com empresas de turismo, retirada de passaporte e/ou vistos.

9. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. Submissão da proposta pelo Sistema CONFAP (disponível em: <https://sistema.confap.org.br>).

9.2. Submissão da proposta pelo Sistema Sparkx-FAPEG (disponível em: www.sparkx.fapeg.go.gov.br), formato PDF.

9.2.1. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento. Listam-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:

- a. Submissão não realizada pelo proponente;
- b. Documentação submetida de forma incompleta;
- c. Propostas fora do formato estipulado.

9.2.2. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) e pelo Sistema CONFAP. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados.

9.2.3. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão.

9.2.4. As informações prestadas no formulário de inscrição na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas.

9.2.5. Caso o proponente submeta mais de uma proposta por questão de erro formal, a FAPEG irá analisar apenas a última proposta submetida, sendo as demais não enquadradas automaticamente.

9.2.6. Caso se verifique a submissão de propostas idênticas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

10. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÕES DE PROPOSTAS À FAPEG

Serão submetidos dois conjuntos de anexos:

10.1. Conjunto I - Plano de Trabalho (máximo de 5 laudas, em arquivo único no formato PDF) contendo:

- a. Folha de rosto: Título da Proposta com indicação do nome do proponente, do supervisor na Itália e suas respectivas áreas de atuação e IES vinculadas.
- b. Justificativa: Qual será o problema tratado pelo projeto? Qual a importância da ida do pesquisador ao exterior do ponto de vista do impacto da pesquisa em Goiás?
- c. Objetivos: Clara delimitação dos objetivos da pesquisa, com fundamentação.
- d. Resultados esperados: descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado.
- e. Cronograma (máximo de 12 meses): de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas, ações a serem desenvolvidas pelo pesquisador.
- f. Orçamento a partir dos itens financiáveis do Edital Complementar (item 08).

10.2. Conjunto II:

- a. Comprovante de vínculo empregatício do proponente ou comprovante de matrícula ou comprovante de cadastro em PPG.
- b. Manifestação de anuência de dirigente da IES/ICT do proponente; no caso de doutorandos, anuência da direção do PPG e do orientador de tese; no caso de pós-doutorandos, anuência da direção do PPG e do supervisor.
- c. Relato da trajetória acadêmica do proponente (máximo de 4 laudas), acompanhado do Currículo Lattes

atualizado, para fins de comprovação das informações apresentadas.

d. Currículo do supervisor da IES italiana.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas serão analisadas por um Comitê Científico nomeado pela presidência da FAPEG a partir dos critérios apresentados abaixo:

Critérios de Avaliação	Peso	Nota
1. Análise da trajetória acadêmica do proponente.	3	0-10
2. Análise curricular do supervisor da Itália.	3	0-10
3. Análise do Plano de Trabalho.	4	0-10

a. Para a análise da trajetória acadêmica do proponente, serão consideradas sua etapa de formação ou carreira, a aderência de sua experiência à proposta e a coerência entre sua trajetória, o plano de trabalho e a mobilidade internacional pretendida.

b. Para fins de composição da nota a FAPEG poderá utilizar até 02 (duas) casas decimais;

c. A nota final da Proposta consistirá na média ponderada da avaliação;

d. A proposta que receber nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação será automaticamente desclassificada;

e. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 7,0 (sete);

f. Com vistas à interiorização da atividade de pesquisa no Estado de Goiás, a FAPEG priorizará, em caso de empate na ordem classificatória, propostas oriundas de IES/ICTIs localizadas fora da região metropolitana de Goiânia;

11.2 ETAPA I – Enquadramento da Proposta

a. Nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão analisados se o(a) proponente cumpre os critérios de elegibilidade e se a documentação exigida para submissão no item 10 está completa.

b. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas.

c. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.

d. A FAPEG poderá requisitar ajustes na fase de enquadramento.

11.3 ETAPA II - Análise de mérito por Comitê Científico.

Nesta fase, os membros do Comitê Científico irão analisar os projetos a partir dos critérios contidos no item 11 e seus respectivos subitens. Nesta etapa a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG avalia a ata de julgamento oriunda da análise do Comitê Científico, que será elaborada e enviada pela Gerência de Parcerias Internacionais, e valida o resultado, ou solicita complementação de informações que julgar pertinentes.

12. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

12.1 Eventuais recursos apresentados contra os resultados preliminares das etapas I e II deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2 deste edital) e devem ser enviados via Plataforma Sparkx-FAPEG (recursos enviados por outros meios que não o indicado não serão analisados).

12.2. A Presidência da FAPEG será responsável pelo julgamento do recurso contra o enquadramento e o resultado preliminar da análise de mérito, e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

12.3. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

12.4. Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido no Cronograma (item 2 deste edital) não serão avaliados, por serem considerados intempestivos

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2 Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.3 Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SPARKX-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Após o Resultado Final das propostas selecionadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios individuais para os Proponentes.

14.2 Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação. O Proponente terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, e prestação de contas técnico-financeira.

14.3 O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na Plataforma Sparkx durante a fase de contratação:

a. Cópia do documento de identidade;

- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e. Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- h. Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20ressePessoal=S>);
- i. Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- j. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k. Comprovante de vínculo empregatício ou estatutário com IES ou ICTI sediada em Goiás, quando se tratar de pesquisador doutor; comprovante de matrícula, quando se tratar de doutorando; ou comprovante de cadastro/registro como pós-doutorando, quando se tratar de pesquisador em estágio pós-doutoral.
- l. Realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse) Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

Observação: a Minuta do Termo de Outorga está disponível como Anexo Único deste documento.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG, através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

16. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/> no que tange a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

17.2 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário do fomento até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto de pesquisa;

17.3 O beneficiário deverá anexar ao seu relatório técnico de prestação de contas, textos, artigos, documentos técnicos, além dos comprovantes de aquisição das passagens, como a fatura de empresas aéreas, agências de viagens, bilhete eletrônico ou outras formas idôneas de comprovação do valor pago e o período de permanência na Itália;

17.4 Na análise do relatório técnico e das demais comprovações a ele anexadas, será verificada a observância ao limite estabelecido para a utilização de recursos financeiros concedidos, considerando o total de dias de permanência e o que dispõe o item 6.4, alínea “a” da presente chamada pública, além da observância aos princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, interesse público e eficácia.

17.5 A responsabilidade pela execução do projeto, utilização do cartão pesquisa, e prestação de contas recai sobre o beneficiário do fomento concedido pela FAPEG, constituindo atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

17.6 O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, artigos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a resolução específica concernente a prestação de contas, disponível no sítio desta Fundação.

17.7 O beneficiário do fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga concernente.

17.8 O beneficiário do fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros de execução técnica e comprovantes de execução financeira do projeto.

17.9 O beneficiário do fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos, ou outros meios de divulgação, que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG até a publicação do Resultado Final no DOE e, exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. O prazo para resposta é de dois dias úteis;

18.2 O projeto aprovado para receber o auxílio financeiro objeto deste edital deverá fazer menção ao apoio da FAPEG em caso de produção acadêmica/científica;

18.3 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.4 A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

18.5 A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

18.6 Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente - FAPEG



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE
GOIÁS
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

Minuta Nº 92876110/2026/FAPEG/DPM-18187 - **TERMO DE OUTORGA**
AJUDA DE CUSTO

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: ____ carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço ____;

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: ____; instituição goiana perante a qual o BENEFICIÁRIO vinculado receberá auxílio para ajuda de custo; situada na _____, CNPJ nº ____ neste ato representado por _____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei Estadual nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio para ajuda de custo ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal n.º 101/2000; Lei Estadual n.º 23.664/2025; Lei Estadual n. 16.690/09, alterada pela Lei Estadual n.º 21.422/22; Lei Estadual n.º 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO

O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R\$XXXX, que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na chamada pública no que tange à comprovação das atividades realizadas pelo beneficiário, observando-se, no que for cabível, a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução n.º 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa aqui prevista correrá por conta da dotação orçamentária conforme Requisição de Despesa n.º 12/2026 e saldo de Empenho 2026.3161.009.00211, com base nas informações apresentadas pela Diretoria de Gestão Integrada, Despacho n.º 1301/2026..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas

estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após XX (XXX) meses da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, a execução do projeto e seu Plano de Trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 14.133/2022, Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 23.664/2025, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

- I. – realizar as atividades de pesquisa com total observância do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;
- II. – providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;
- III. – autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada nesta cláusula, sempre que solicitado;
- IV. – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;
- V. – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;
- VI. – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;
- VII. – manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, caso prevista sua aquisição na chamada pública e plano de trabalho do projeto, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo;
- VIII. – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;
- IX. – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF;
- X. - a realização de despesas ocorrerá sempre tendo por objetivo a busca pelo menor preço de mercado, devendo o Beneficiário do Fomento, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da Proposta, realizar pesquisas de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, cuja apresentação poderá ser, conforme o caso, demandada pela FAPEG;

- XI. - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;
- XII. - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
 - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- XIII. - caso a FAPEG venha a celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;
- XIV. - devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do projeto ou extinção do presente Termo, o cartão magnético, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.
- XV. – manter sob sua guarda todos os documentos, apresentando os mesmos quando solicitado;
- XVI. – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitadas em nosso contexto local/regional.
- XVII. – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;
- XVIII. – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É **vedado** ao Beneficiário do Fomento:

- I. – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II. – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;
- III. – promover despesas com obras de construção civil;

- IV. – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;
- V. – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;
- VI. – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- VII. – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VIII. – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;
- IX. – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

- I. – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;
- II. – Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no Edital da Chamada Pública, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do

Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

- I. – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;
- II. – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;
- III. – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;
- IV. – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas previsões cabíveis ao caso, constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, sem prejuízo de outras, as regras específicas constantes no Edital da Chamada Pública, na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

- I. – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

- II. – Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de execução do plano de trabalho aprovado, ainda que orçadas ou contratadas dentro daquele período;
- III. – A apresentação dos comprovantes de execução da proposta deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo.
- IV. – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;
- V. – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 dias subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

- I. - o Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro e conhece na íntegra as condições estipuladas neste Termo, na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, bem como todos os atos normativos mencionados neste documento, pelo que manifestam sua irrestrita concordância;
- II. - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;
- III. - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;
- IV. - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;
- V. - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;
- VI. - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;
- VII. - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- VIII. - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

- X. - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.